

## Órgão de interesse da administração

Aparecida em novembro de 1937, a Revista do Serviço Público nestes dois anos de existência se impôs como uma publicação de tal utilidade que a sua leitura é hoje verdadeiramente imprescindível, não só aos servidores civis da União, mas, também, a todos aqueles que se preocupam seriamente com o aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de nossa administração pública. Desde que o extinto C. F. S. P. C. iniciou os seus trabalhos, o Sr. Luiz Simões Lopes, seu presidente, sentiu a necessidade, para o mesmo, de um órgão que, além de permitir uma boa divulgação do esforço que estava sendo feito no sentido de reformar os serviços públicos federais, exercesse, por outro lado, uma ação incentivadora no que diz respeito ao estudo das questões de ordem administrativa. Daí a iniciativa da criação da Revista do Serviço Público, recebida — convém lembrá-lo — com ceticismo pelos que não acreditavam na possibilidade de lograr a mesma despertar um real interesse no seio do funcionalismo.

A vida da Revista do Serviço Público durante vinte e quatro meses constituiu inegavelmente uma experiência, interessante por mais de um título. Lançada sem que, por falta dos recursos para isso necessários, se tivesse antes preparado o terreno adequadamente, mediante larga publicidade, foi só gradualmente que ela veio se tornando conhecida daqueles a que era e é principalmente destinada. E quando dizemos conhecida, queremos significar apreciada devidamente em sua finalidade.

Desde agosto de 1938, a Revista do Serviço Público passou naturalmente, em relação ao DASP, a desempenhar o mesmo papel que até então desempenhava em relação ao C.F.S.P.C. No editorial do número correspondente a esse mês, afirmou-se que "a Revista do Serviço Público, daqui em diante na qualidade de órgão do DASP, continuará, tal como vinha fazendo desde o seu aparecimento como órgão do C.F.S.P.C., a procurar, acima de tudo, chamar a atenção dos servidores da União para a relevância imensa que possuem agora todas as questões de ordem administrativa. Aliás, conforme já temos focalizado com insistência, as questões dessa ordem abrangem atualmente quasi toda a enorme complexidade das manifestações da existência social. Dia a dia mais difícil se torna distinguir, tanto teórica como praticamente, a linha divisória entre o interesse público e o privado que, em muitos casos, se identificam inteiramente e, em outros, coincidem em larga parte." Basta compulsar-se a coleção da Revista do Serviço Público para se verificar sem custo que efetivamente essa orientação vem sendo rigorosamente seguida.

"A Revista do Serviço Público vai contribuir indubitavelmente para evitar que se formem juízos precipitados e opiniões errôneas ou mesmo absurdas, sobre a tarefa árdua que o DASP deverá realizar. A maior parte das falsas interpretações a que geralmente dão margem em nosso país todas as iniciativas governamentais que implicam em ruptura com uma velha rotina ou com certas concepções de ha muito cristalizadas, desapareceria logo, com efeito, si se fizesse imediatamente um trabalho oportuno de esclarecimento". Essas palavras, que figuram igualmente no editorial acima referido — pode-se declará-lo agora confiantemente, — não foram vãs, pois os números posteriores da Revista do Serviço Público vieram confirmá-las plenamente.

O decreto-lei n.º 1870, de 14-12-39, que reconheceu a Revista do Serviço Público "órgão de interesse da administração", assegurou-lhe novas e mais sólidas bases de existência. Doravante todas as despesas exigidas para a sua edição "correrão à conta das dotações para isso consignadas no orçamento da União". Prestigiada por êsse reconhecimento oficial, a eficácia de sua atuação ha de ser, por certo, ainda maior futuramente do que no passado.

Êsse ato governamental representa, aliás, o mais expressivo e valioso julgamento do trabalho realizado pela Revista do Serviço Público durante todo o período anterior de sua existência. Deve-se ver, por conseguinte, no decreto-lei n. 1870, de 14-12-39, a melhor resposta a todas as críticas dos espíritos rotineiros que, mesmo diante do êxito alcançado pela Revista, persistem em negar o alcance da ação desenvolvida por seu intermédio. Si houve experiência fecunda em excelentes resultados no domínio de nossa vida administrativa, essa foi inegavelmente a da criação e da edição da Revista do Serviço Público nas condições sui generis em que foi feita até dezembro de 1939.

## Revista do Serviço Público (Decreto-Lei 1870)

DECRETO-LEI N.º 1.870 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1939

Reconhece a Revista do Serviço Público como órgão de interesse da Administração e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Revista do Serviço Público, editada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, fica reconhecida como órgão de interesse da Administração.

Parágrafo único. A sede da Revista será a do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2.º A Revista terá um diretor, designado pelo Presidente do D. A. S. P. dentre o corpo de redatores constituído por funcionários requisitados e extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º A orientação da Revista competirá ao Presidente do D. A. S. P. e a direção técnica e administrativa ao seu diretor, sob o controle econômico e financeiro do Chefe dos Serviços Auxiliares.

Art. 4.º O Presidente do D. A. S. P. fica autorizado a regular as atividades da Revista, em Regimento Interno, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 5.º As despesas com a edição da Revista, inclusive as de colaboração e de material e bem assim as decorrentes da publicação de quaisquer trabalhos avulsos que visem o aperfeiçoamento do serviço público, correrão à conta das dotações para isso consignadas no orçamento da União.

Parágrafo único. Essas dotações serão requisitadas pelo Chefe dos Serviços Auxiliares, em quotas trimestrais adiantadas, cuja aplicação comprovará, na forma da legislação em vigor.

Art. 6.º A renda da Revista, constante do produto de assinaturas e da venda avulsa, deduzidas as importâncias

das comissões pagas, será recolhida mensalmente ao Tesouro, como receita da União.

Art. 7.º A escrituração da Revista será feita por funcionário ou extranumerário, designado pelo Presidente do D. A. S. P., de acordo com as instruções aprovadas pela Contadoria Central da República.

§ 1.º Até o dia 31 de janeiro, o Chefe dos Serviços Auxiliares submeterá ao Presidente do D. A. S. P. o balanço da receita e despesa da Revista e o balanço final correspondentes ao ano anterior.

§ 2.º Uma cópia desse balanço será remetida à Contadoria Central da República.

Art. 8.º Parte da tiragem da Revista será distribuída gratuitamente, conforme determinar o Presidente do D. A. S. P.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, menos quanto ao regime financeiro, que começará a ter execução no exercício de 1940.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS  
Francisco Campos.  
A. de Sousa Costa.  
Eurico G. Dutra.  
Henrique A. Guilhem.  
João de Mendonça Lima.  
Oswaldo Aranha.  
Fernando Costa.  
Gustavo Capanema.  
Waldemar Falcão.

(D. O. de 16-12-39).